

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

MARCELO NEGRI SOARES

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Marcelo Negri Soares; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-669-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais 3. Previdência social. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS, DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôsteres do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 20 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, permitindo assim uma maior adesão para aqueles que, eventualmente, não teriam possibilidade de participar dos eventos na sua forma presencial.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, trazendo questões de importância para todos os pesquisadores.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para os debates. Primeiramente tivemos a apresentação da Karem Beatriz Magalhães dos Santos onde do Pará, apresentou seu pôster A implementação da justiça restaurativa no tribunal de Justiça do estado do Pará: uma análise das medidas Adotadas pelo TJPA entre 2016 a 2022 através dos atos Normativos e relatórios. Na sequência Guaraci Mozelli de Oliveira, discente da Fumec, apresentou o pôster intitulado Ativismo judicial e judicialização da política: os recorrentes equívocos cometidos pela comunidade acadêmica sobre tais fenômenos e as consequências práticas na sociedade. Lucas Gabriel Alecrim e Livia Gonçalves de Oliveira, ambos de Franca, falaram sobre o Quimerismo e gêmeos univitelinos e a inadimplência no acesso à justiça: uma visão sobre a falibilidade do exame de DNA como prova no processo. Sara Elizabeth da Silveira, em Minas Gerais, nos apresentou seu pôster intitulado Análise do CEJUSC Rio Pombense na efetividade do acesso à justiça. Rannia Tameirão Oliveira, na Paraíba, apresentou seu pôster Mediação e conciliação nas serventias extrajudiciais em face do provimento nº 67/18. De Marília, João Vitor Martim Correa Siqueira, nos trouxe o pôster O acesso à justiça e os Yanomani: entre a necropolítica e o acesso pela via processual. Fechamos então o primeiro

bloco e, após os debates continuamos os trabalhos.

Na sequência das apresentações, Everton Souza Ponce apresentou o trabalho A exigibilidade digital como obstáculo para políticas públicas. De Franca tivemos os dois pôsteres seguintes:

Liara Maria Martins, nos trouxe o tema Aposentadoria por incapacidade permanente: a inconstitucionalidade da forma de cálculo da EC 103/2019. E na sequência Amanda Guerreiro Rocha, trouxe o tema intitulado Direito à educação inclusiva no ensino básico regular brasileiro: perspectivas da lei 13.146/15, da constituição federal de 1988 e do estatuto da criança e do adolescente em Araçatuba- SP. Wagner Gustavo Piovesan Rinaldi, de Botucatu, trouxe o tema O meio ambiente do trabalho e sua proteção no ordenamento jurídico brasileiro. Do Pará Ingrid Maria Aviz de Araújo, apresentou o pôster O processo estruturante como garantia do direito à moradia digna e adequada. Finalizando as apresentações de Sobral, Wélida de Araújo Brito Luana da Silva Dias, trouxe o tema Uma análise crítica acerca das políticas assistenciais de permanência das mulheres no ensino superior.

Encerradas as apresentações, os debates nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Marcelo Negri Soares

Carina Deolinda Da Silva Lopes

Maria Cristina Zainaghi

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE: A INCONSTITUCIONALIDADE DA FORMA DE CÁLCULO DA EC 103/2019.

Liara Maria Martins

Resumo

A reforma previdenciária de novembro de 2019 promoveu mudanças significativas no sistema previdenciário brasileiro, afetando a concessão e manutenção de benefícios, como a aposentadoria por invalidez. A partir da reforma, esse benefício passou a ser denominado aposentadoria por incapacidade permanente e sofreu alterações tanto em sua forma de concessão quanto em seu valor.

Antes da reforma, o cálculo da aposentadoria por invalidez se baseava na descoberta do salário de benefício, que era obtido por meio da média de 80% das maiores contribuições desde julho de 1994, excluindo as 20% menores. Em seguida, aplicava-se uma porcentagem de 100% para chegar ao valor do benefício, independentemente do tempo de contribuição.

Com a Emenda Constitucional 103, a estrutura do cálculo foi modificada. O coeficiente da aposentadoria por incapacidade permanente não acidentária deixou de ser de 100% e passou a adotar o mesmo coeficiente das aposentadorias programadas, que é de 60% + 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição, para homens, e 15 anos, para mulheres.

Essa mudança no cálculo fere diversos princípios, além de contradizer a própria Constituição, que perde sua característica de respaldar os indivíduos que necessitam do benefício, e a função social da previdência. Sem a devida fonte de custeio total, nenhum benefício ou serviço da seguridade social pode ser criado, e as pessoas que mais sofrem são aquelas que precisam do subsídio para sobreviver e não têm condições de trabalhar.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo discutir todos os pontos que justificam a inconstitucionalidade do cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente após a Reforma da Previdência e buscar maneiras objetivas de sanar as lacunas deixadas pela Emenda Constitucional. É um direito das pessoas que contribuem para a máquina previdenciária e não deve ser tratado como um favor do governo.

Palavras-chave: aposentadoria, incapacidade, invalidez, previdência, EC 103/19

Referências

ALVES, Hélio Gustavo. Guia Prático dos Benefícios Previdenciários. Ed. 3. Brasil: Forense., 2021.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário.

23 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

LAZZARI, João Batista. et al. Comentários à reforma da previdência, Rio de Janeiro: Forense,

2020.

BOBBIO. Norberto. Teoria Geral do Direito; Tradução Denise Agostinetti. 3ª ed. - São Paulo:

Martins Fontes, 2010.

CANELLA, Renata Brandão. Decisões Judiciais apontam pela inconstitucionalidade do artigo 26, §

2º, da Reforma da Previdência e afastam o percentual de 60% na Aposentadoria por Incapacidade

Permanente (antiga aposentadoria por invalidez). JUS, 2022. Disponível em

[https://jus.com.br/artigos/95803/decisoes-judiciais-apontam-pela-inconstitucionalidade-do-artigo-](https://jus.com.br/artigos/95803/decisoes-judiciais-apontam-pela-inconstitucionalidade-do-artigo-26-2-da-reforma-da-previdencia-e-afastam-o-percentual-de-60-na-aposentadoria-por-incapacidade-permanente-antiga-aposentadoria-por-invalidez)

[26-2-da-reforma-da-previdencia-e-afastam-o-percentual-de-60-na-aposentadoria-por-incapacidade-](https://jus.com.br/artigos/95803/decisoes-judiciais-apontam-pela-inconstitucionalidade-do-artigo-26-2-da-reforma-da-previdencia-e-afastam-o-percentual-de-60-na-aposentadoria-por-incapacidade-permanente-antiga-aposentadoria-por-invalidez)

[permanente-antiga-aposentadoria-por-invalidez](https://jus.com.br/artigos/95803/decisoes-judiciais-apontam-pela-inconstitucionalidade-do-artigo-26-2-da-reforma-da-previdencia-e-afastam-o-percentual-de-60-na-aposentadoria-por-incapacidade-permanente-antiga-aposentadoria-por-invalidez). Acesso em 25 de fevereiro de 2023.

OAB, SUBCOMISSÃO DA CARTILHA de DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS. Você conhece

seu direito previdenciário? Goiás: OAB, 2018. P. 23.

ALVIM, José Eduardo Carreira. A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS

LEIS E A LÓGICA DO SISTEMA JURÍDICO. Justiça e cidadania, 2001. Disponível em

<https://www.editorajc.com.br/a-declaracao-de-inconstitucionalidade-das-leis-e-a-logica-do-sistema-juridico/> Acesso em 05 de janeiro de 2023.

5003241-81.2021.4.04.7122, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª REGIÃO,

Relator DANIEL MACHADO DA ROCHA, juntado aos autos em 12/03/2022).